



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**ALUGUER DE AUTOCARRO DE 50 LUGARES PARA
TRANSPORTE DE ALUNOS DO 1.º CEB E JI DE CADAFAIS**

PROC. 112/2021_CMA

- CONCURSO PÚBLICO URGENTE-

(Nos termos do artigo 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado
pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação)

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Prazo)	4
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do prestador de serviços)	4
Cláusula 5. ^a (Patentes, licenças e marcas registadas)	5
Cláusula 6. ^a (Objeto do dever de sigilo)	5
Cláusula 7. ^a (Preço base)	6
Cláusula 8. ^a (Preço contratual)	6
Cláusula 9. ^a (Condições de Pagamento)	6
Cláusula 10. ^a (Penalidades contratuais)	7
Cláusula 11. ^a (Força maior)	7
Cláusula 12. ^a (Resolução por parte do contraente público)	8
Cláusula 13. ^a (Caução)	9
Cláusula 14. ^a (Foro competente)	9
Cláusula 15. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	9
Cláusula 16. ^a (Comunicações e notificações)	9
Cláusula 17. ^a (Contagem dos prazos)	10
Cláusula 18. ^a (Legislação aplicável)	10
Cláusula 19. ^a (Forma de prestação serviço)	10
Cláusula 20. ^a (Descrição geral do circuito)	11
 Anexo circuito e Número de dias de atividades letivas	 12



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que tem por objeto principal a celebração de um contrato para Aluguer de um autocarro de 50 lugares, de acordo com as cláusulas do presente caderno de encargos.
- 2 - A aquisição do presente serviço de transporte num autocarro de 50 lugares, com cintos 3 pontos e bancos elevatórios, visa acautelar o transporte de alunos do 1.º CEB e JI de Cadafais que, por motivo de requalificação do referido estabelecimento de ensino terão que ser transportados para o Centro Escolar do Carregado.
- 3 - À presente prestação de serviços corresponde a categoria 60112000-6 *Serviços de transporte público rodoviário*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do



Código dos contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1- O contrato terá início em setembro de 2021, no primeiro dia de aulas definido no calendário letivo 2021/2022, sendo o término do mesmo de acordo com o previsto para o final do ano letivo.
- 2- Se o Município de Alenquer verificar que o prazo mencionado no número anterior é excessivo para as suas necessidades, poderá determinar a redução do mesmo, pelo que poderá **não** ser atingido o preço contratual, sendo que o Município de Alenquer só suportará as despesas dos serviços efetivamente prestados.
- 3- Caso se verifique a situação prevista no ponto anterior, não será devida compensação financeira, a qualquer título, por parte do Município de Alenquer.
- 4- Considerando a fase de pandemia que o país atravessa o que vai fazer com que este novo ano letivo (2021/2022) inicie com muitas incertezas, poderá ser necessário recorrer a reajustes/alterações às datas previstas no número 1, de acordo com o definido pelo ministério de educação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar o transporte dos alunos da localidade **de Cadafais para a localidade do Carregado** (ida e volta), bem como o cumprimento dos horários previamente fixados no anexo a este documento.
- b) Garantir, ao longo da vigência do contrato, a prestação dos serviços contratados, de acordo com o definido no presente caderno de encargos, bem como nos demais documentos contratuais e na proposta adjudicada;



- c) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Alenquer, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - d) Assegurar a existência de mecanismos de substituição de transporte, sempre que existam avarias;
 - e) Cumprimento da legislação que regulamenta o transporte escolar, nomeadamente, o Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, alterada pela Lei n.º 17 – A/2006, de 26 de Maio;
 - f) Realizar reuniões, sempre que justifique, com o representante do Município de Alenquer, de acompanhamento da prestação de serviços;
 - g) Prestar o serviço conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O Município de Alenquer e o prestador de serviços obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
- 4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

SECÇÃO II



OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 7.^a

Preço base

- 1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 - O preço base fixado para a presente prestação de serviços é de **35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.**

Cláusula 8.^a

Preço contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, **o prestador de serviços emitirá mensalmente uma fatura, cujo valor será de acordo com os dias de atividades letivas ocorridas no respetivo mês da fatura.**
- 3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até **60 dias após** a receção e validação pelo Município de Alenquer da fatura, a qual deve ser **emitida mensalmente** após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação mensal do serviço objeto de contrato.
- 3 – Os valores a pagar serão os correspondentes aos dias de serviço efetuado.
- 4 – Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO



Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente até 5% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantir a manutenção e as atualizações das aplicações objeto de contrato, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa de até 5% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de disponibilizar apoio técnico por via telefónica, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa de até 5% do preço contratual;
- d) Sempre que se verifique o não cumprimento de algumas das ações previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente até 10% do preço contratual;

2 - O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 - Os valores das penas pecuniárias serão deduzidos na fatura do prestador de serviços.

7 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na disponibilização da plataforma objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviço de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 13.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS



Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 19.^a

Forma de prestação do serviço

- 1-O prestador de serviço compromete-se a cumprir o disposto na alínea a) da cláusula 4.^a, utilizando todos os meios de transporte necessários para o cumprimento do circuito alugado.



2- O procedimento a adotar será o de efetuar o transporte entre as localidades de Cadafais e Carregado

3-Todos os lugares do autocarro devem dispor de cintos de segurança com três pontos de fixação.

4-A entidade adjudicatária obriga-se à colocação de Sistemas de Retenção para Crianças (SRC), devidamente homologados, nos termos da legislação específica em vigor.

Cláusula 20.ª

Descrição Geral do circuito

O prestador de serviço efetuará o transporte dos alunos/crianças do JI e EB de Cadafais para o Centro Escolar do Carregado, nos seguintes termos:

CIRCUITO

(JI/EB Cadafais para o Centro Escolar do Carregado)

- Transporte das crianças/alunos do JI/EB Cadafais para o Centro Escolar do Carregado (aproximadamente 35 crianças e 3/4 adultos) :

Horários:

9h10 – saída de Cadafais para CE Carregado (os alunos irão iniciar as aulas às 9h30 no Carregado)

17h30 – regresso do CE Carregado para Cadafais

- O circuito irá terminar no Centro Escolar do Carregado uma vez que será necessário trazer a Assistente Operacional que foi realizar o acompanhamento do transporte de volta para o Centro Escolar do Carregado.

Número de dias de atividades letivas

Ano letivo 2021/2022									
2021				2022					
Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
19	20	21	13	21	21	23	19	21	20